

São Paulo, 24 de outubro de 2013

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. João Grandino Rodas

Reitor da Universidade de São Paulo

Senhor Reitor,

A **ADUSP-S. Sind. - Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo**, na pessoa de seu representante legal, Sr. Presidente Ciro Teixeira Correia, em cumprimento à decisão assemblear da categoria de 15.10.2013, vem respeitosamente, em função do Reitor ser o agente executivo da Universidade de São Paulo e em razão da competência normativa estatuída ao Reitor de cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, requerer a **RECONSIDERAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL** estabelecido para o processo de escolha de Reitor(a) e Vice-reitor(a).

Não nos compete aqui, nesta oportunidade, argumentar sobre a autonomia universitária e seu poder de autorregulamentação. Não nos cabe pretender apontar os malferidos dispositivos legais e constitucionais pelos quais entendemos que a Universidade de São Paulo descumpre os ideais republicanos e do Estado Democrático de Direito no tocante ao processo de escolha de seus dirigentes, a despeito de sua vocação.

Contudo, nos recorda o ensinamento de José Afonso da Silva: *“Os regimes ditatoriais também atuam mediante leis”* (Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª Ed., Ed. Malheiros, p. 424). Neste sentido, queremos atentar, sobretudo, que, ainda que o processo de escolha para Reitor na Universidade de São Paulo até então estivesse em consonância com as normas legais vigentes, sem dúvida alguma padecia de **legitimidade**.

O princípio da legalidade não pode ser definido com base no estrito cumprimento da lei formal, de que as regras e as decisões que compõem o sistema estejam formalmente corretas, mas deve se realizar na conformação de valores aptos à existência de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos estes contemplados no artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal do Brasil.

Neste contexto, o prof. José Afonso da Silva relembra as observações de Norberto Bobbio, *“segundo o qual legalidade e legitimidade são atributos do poder, mas são duas qualidades diferentes deste: a legitimidade é a qualidade do título do poder e a legalidade a qualidade do seu exercício. “Quando se exige que um poder seja legítimo, pergunta-se se aquele que o detém possui um justo título para detê-lo; quando se invoca a legalidade de um poder, indaga-se se ele é justamente exercido, isto é, segundo as leis estabelecidas. O poder legítimo é um poder, cujo título é justo; um poder legal é um poder, cujo exercício é justo, se legítimo”*.

E conclui: *“O princípio da legalidade de um Estado Democrático de Direito assenta numa ordem jurídica emanada de um poder legítimo, até porque, se o poder não for legítimo, o Estado não será Democrático de Direito, como proclama a Constituição (art. 1º). Fora disso, teremos possivelmente uma legalidade formal, mas não a realização do princípio da legalidade”*. (p. 425)

Assim, para dar azo ao processo de escolha do dirigente máximo desta Universidade, no limite do que foi votado pelo Conselho Universitário de 01.10.2013, a fim de que mais se aproxime de um processo legítimo, requer-se:

1) A revogação do artigo 2º da Resolução USP 6.640, de 2-10-2013 (DOE 3.10.2013), que dispõe:

Artigo 2º - Nos termos do artigo 36 do Estatuto, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão protocolar na Secretaria Geral da Universidade, pedido de inscrição de suas chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 07 a 14 de outubro de 2013.

Considerando que a reunião do Conselho Universitário que oportunizou mudanças no processo de escolha dos detentores de mandato a Reitor e Vice Reitor na USP ocorreu na data de 01.10.2013, oportunidade inclusive que alterou e revogou dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo sobre o aludido processo eleitoral (Resolução USP 6.637, de 02.10.2013), tem-se que o prazo e o período marcado para apresentação das inscrições das candidaturas a Reitor e Vice Reitor é profundamente exíguo para adequação de eventuais interessados no novo modelo que exige, entre outras coisas, a composição de chapa e apresentação do programa de gestão.

2) A revogação do artigo 6º, *caput*, da Resolução USP 6.640/13, que dispõe:

Artigo 6º - A consulta à comunidade que trata a Resolução 6.638, de 02 de outubro de 2013, será realizada no dia 10 de dezembro de 2013, em cada Unidade, Museu, Instituto especializado ou órgão da Administração Central.

Entende-se, na verdade, que a data estabelecida para a realização da consulta à comunidade, 10.12.2013, não observou o panorama das atividades da Universidade de São Paulo, tendo em vista que naquela data a ampla maioria dos cursos já estará encerrada, uma vez que no dia 10.12.2013 há o encerramento oficial do calendário de aulas da USP.

Ocorre que, para que a consulta reflita verdadeiramente a vontade dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, objetivo real da conquista da realização da consulta, ela não pode ser realizada em data que não envolva totalmente a Universidade, de forma que seu resultado não seja falseado por um aparente respeito à comunidade.

3) A revogação do artigo 1º da Resolução 6.640/13, que dispõe:

Art. 1º - A eleição para composição da lista tríplice de chapas para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) será realizado no dia 19 de dezembro de 2013, conforme as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e as disposições desta resolução.

Conforme se depreende do calendário oficial da USP em 2013, na data de 19 de dezembro de 2013, com as aulas já encerradas e com muitas das atividades acadêmicas voltadas para fora dos muros da Universidade, é inegável de que parte significativa dos membros do colégio eleitoral pode estar impossibilitada do comparecimento à votação, mais uma vez prejudicando a legitimidade do processo eleitoral.

Por fim, considerando que a anterior mandatária do cargo de Reitora foi nomeada para um mandato de 4 (quatro) anos em 24.11.2005 (DOE) e cessado seu mandato a partir de 25.11.2009 (DOE), e que o ato de nomeação da atual gestão foi publicado no DOE de 13.11.2009 e

revalidado em 12.12.2009 (DOE), para também um mandato de 4 (quatro) anos, o término do atual mandato ocorrerá impreterivelmente em 12.12.2013.

O fato da data da posse do atual mandatário ter ocorrido apenas em 25.01.2010, momento em que o atual Reitor se desincompatibilizou do cargo de Diretor da Faculdade de Direito da USP, não estende o respectivo mandato de Reitor para a data de 25.01.2014, cujo cargo, em tese, já estava vago desde 25.11.2009 para o exercício do novo Reitor já nomeado. Ao invés de entrar imediatamente em exercício, optou o novo Reitor por coordenar uma equipe de transição até a data de desincompatibilização do cargo anterior e posse no novo (25.01.2010).

Iniciar o prazo de contagem do mandato de 4 (quatro) anos na data da posse, em 25.01.2010, implicaria no reconhecimento de que entre 25.11.2009 e 25.01.2010 o cargo de Reitor estava vago, o que não corresponde a verdade jurídica, não sendo possível tal ocorrência.

À luz desse raciocínio, o calendário eleitoral não respeita a data de término da gestão do atual Reitor, estendendo-o indevidamente, de tal forma que o processo de indicação do novo reitor deve completar-se antes de 12.12.2013. Assim, seria mais apropriado que a consulta fosse realizada antes de 03.12.2013 e a reunião da Assembléia Universitária para indicação da lista tríplice seja marcada em 09.12.2013, respeitando-se o prazo de 5 (cinco) dias entre a data de realização da consulta e da sessão da Assembléia Universitária, impondo-se, por conseguinte, a revogação das disposições legais em contrário, em especial os já mencionados artigos 1º e 6º da Resolução 6.640/13.



Ciro Teixeira Correia
Presidente da Adusp-S. Sind.